



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 03, de 04 de outubro de 2024, que *“Regulamenta os Procedimentos e Define Critérios para Avaliação de Desempenho durante o Período de Estágio Probatório dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste - MS”*.

**I – HISTÓRICO**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Resolução nº 03, de 04 de outubro de 2024, que regulamenta o período de estágio probatório para fins de avaliação de desempenho dos servidores efetivos desta Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Como justificativa tem-se que é imprescindível que seja instituída norma própria para regulamentar referido procedimento no âmbito do Poder Legislativo, obedecendo ao art. 41 da Constituição Federal, que determina que se faça avaliação dos servidores empossados durante os três anos iniciais de exercício, bem como ao disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 258/2022 que pressupõe tal avaliação para fins de estabilidade no serviço público.

Durante a tramitação regimental foi apresentado Projeto Substitutivo ao Projeto de Resolução, com algumas alterações, sendo o objeto deste Parecer.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes

*Parecer – Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 03, de 04 de outubro de 2024.*

“Do sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

## II - MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Resolução nº 1, de 16 de fevereiro de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Resolução, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 81, V; Art. 84, *caput*, Parágrafo único, alínea "d"; Art. 197, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que se encontra em consonância do o Regimento Interno, bem como, não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo legal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Legislativo, nos termos do Art. 31, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Parecer – Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 03, de 04 de outubro de 2024.*

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79498-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.


Após análise conjunta pelas Comissões Permanentes verificou-se que o Substitutivo se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

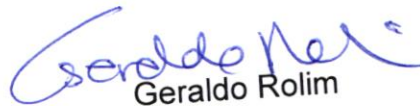
### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 03, de 04 de outubro de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de outubro de 2024.

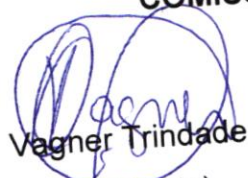
#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Frederico M. Neto  
(Presidente)

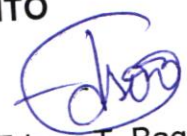
  
Geraldo Rolim  
(Membro)

  
Ramão Gomes  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Wagner Trindade  
(Presidente)

  
Kalicia de Brito  
(Membro)

  
Edson T. Baggio  
(Membro)